

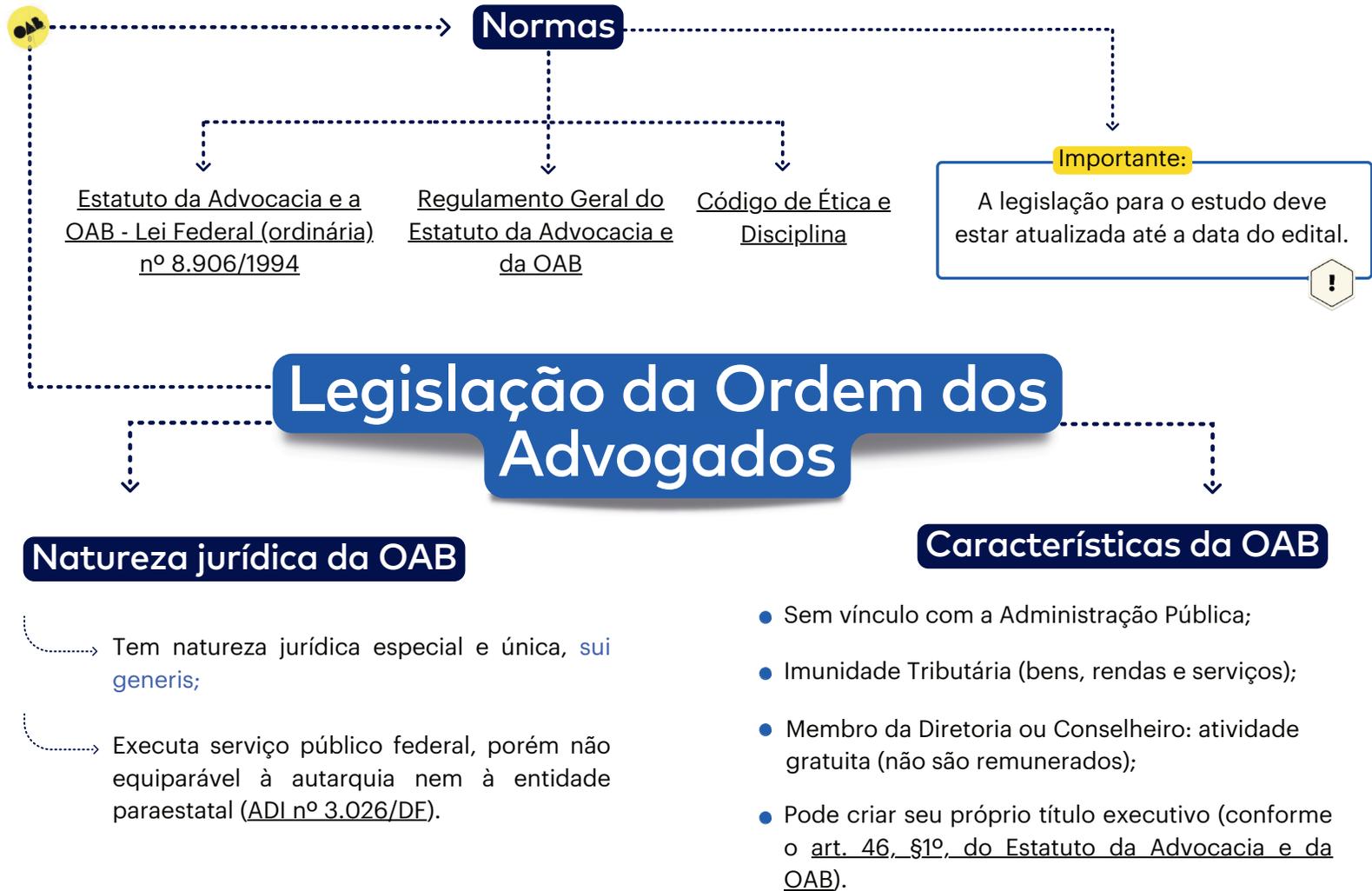
NIDAL AHMAD  
LUANA PORTO

PREPARAÇÃO  
**TURBO**  
MAPAS  
MENTAIS

2<sup>a</sup> edição  
revista e atualizada

1º Fase da OAB

 EDITORA  
JusPODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)





## Conselho Federal



Arts. 51 a 55 do Estatuto

1. Presidente;
2. Diretoria;
3. Câmaras julgadoras;
4. Órgão especial do conselho pleno;
5. Conselho Pleno.

### Importante!

- O voto é por delegação (na eleição para diretoria o voto é individual de cada Conselheiro Federal);
- A competência do Conselho Federal está instituída nos incisos do art. 54 do Estatuto.



## Subseção

Arts. 60 e 61 do Estatuto

A Subseção é parte autônoma do Conselho Seccional, abrange um ou mais municípios, desde que possua, pelo menos, 15 advogados a ela vinculados, de acordo com o art. 60 do Estatuto.

Quando tiver mais de cem advogados inscritos e vinculados, a subseção pode criar seu Conselho, conforme o § 3º do art. 60 do Estatuto.

# Órgãos de Gestão da OAB

## Conselhos Seccionais



Arts. 56 a 59 do Estatuto

Um Conselho Seccional por Estado. É composto do Presidente e sua Diretoria, bem como dos Conselheiros Estaduais (estes têm direito de votar, de decidir e deliberar – e o voto é unipessoal, diferente do Conselho Federal, que é por delegação).

## Caixa de Assistência dos Advogados



Art. 62 do Estatuto

A Caixa de Assistência dos Advogados (CAA) é vinculada ao Conselho Seccional e tem como objetivo prestar assistência aos advogados inscritos (órgão assistencial).

## Tribunal de Ética e disciplina (TED)



Art. 71 do Código de Ética e Disciplina

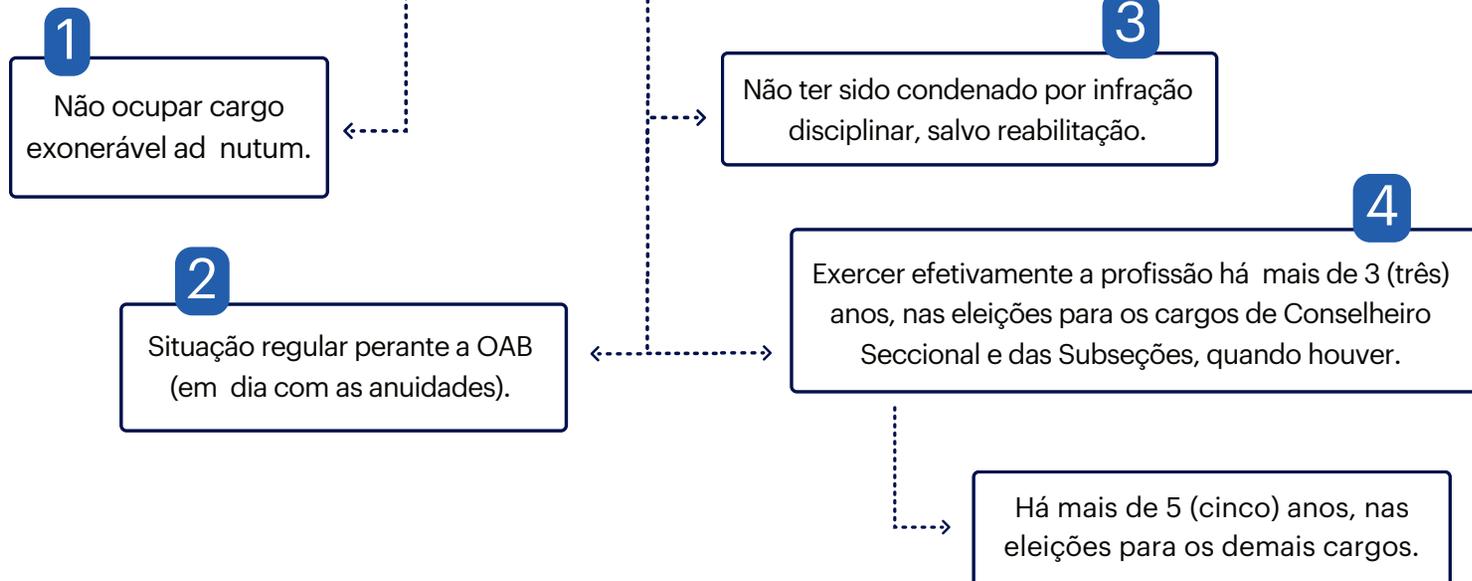
**Importante:** a principal atribuição será de julgar, em primeiro grau, o processo disciplinar – seria a primeira instância (a segunda instância seria uma das Câmaras vinculadas ao Conselho Seccional, ou seja, o recurso contra decisão do TED).



# Eleições e Mandatos na OAB



## Requisitos para a candidatura aos cargos de Gestão na OAB





## Requisitos para inscrição na OAB

Art. 8º do Estatuto da Advocacia e a OAB

- A condição de Advogado se adquire com a inscrição na OAB (e não com a aprovação no Exame da OAB).
- A falta de idoneidade moral deve ser analisada pelo Conselho Seccional (por decisão de dois terços de seus membros), a fim de impedir a inscrição (sendo concedido ao interessado o direito ao contraditório).



Atenção!

As atividades incompatíveis com a advocacia geram a proibição absoluta do exercício da advocacia (art. 28 do Estatuto da Advocacia e a OAB).

# Inscrição na OAB

## Inscrição suplementar

A inscrição suplementar será obrigatória:

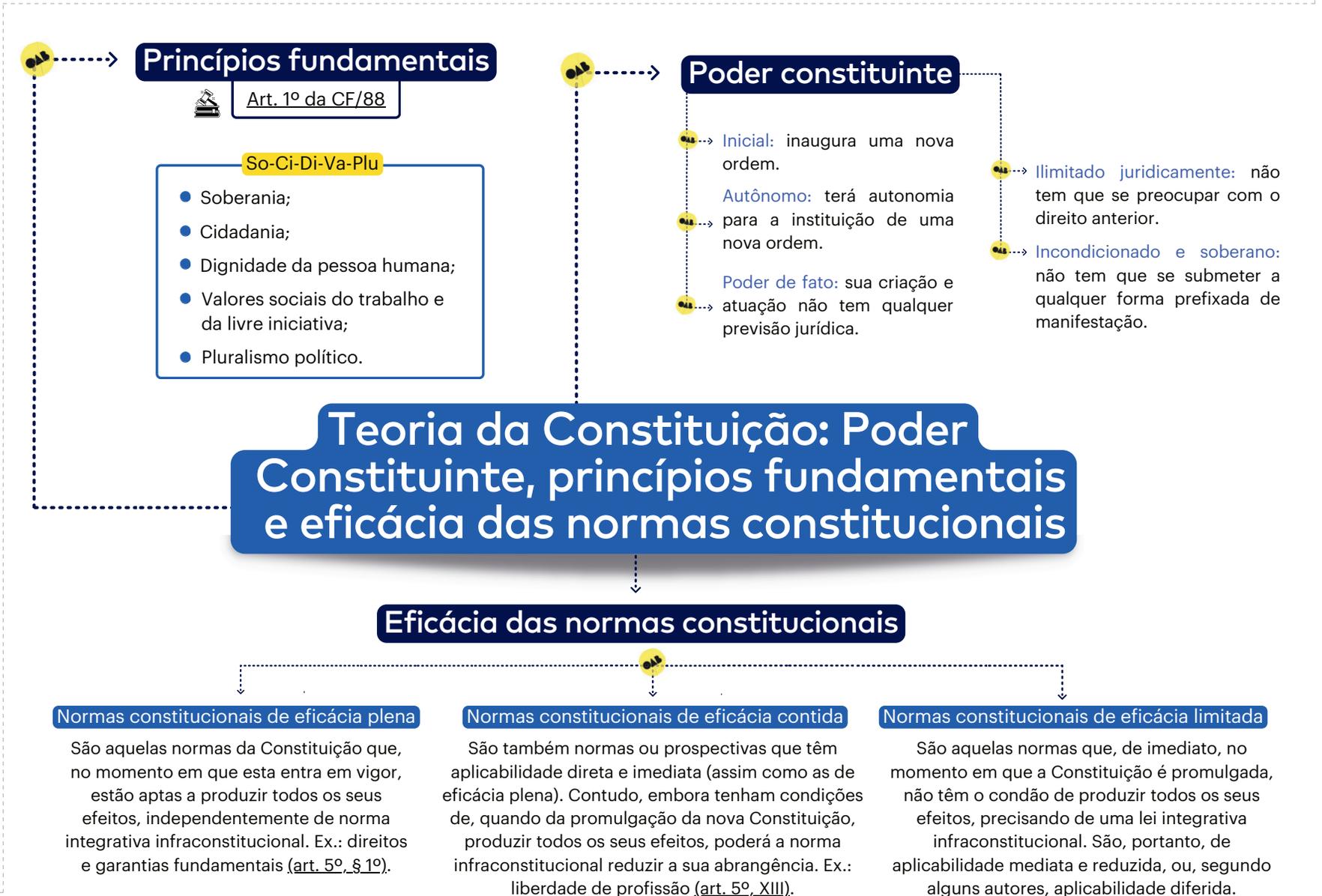
- Quando o advogado estiver atuando em mais de cinco causas em Conselho Seccional onde ele não tenha a inscrição principal;
- Quando o advogado for sócio de Sociedade de Advogados, deverá obrigatoriamente possuir inscrição (principal ou suplementar) perante o Conselho Seccional onde a sociedade foi registrada.

Importante:

Para atuar nos Tribunais Superiores não haverá necessidade de Inscrição Suplementar.

## Advogado estrangeiro

Para advogar no Brasil, o advogado deve se inscrever na OAB, submetendo-se aos mesmos requisitos do advogado brasileiro (terá, no entanto, que revalidar seu diploma, circunstância que não é de competência da OAB).







## Aspectos iniciais

Art. 12 da CF/88 e Lei nº 13.445/17

Primária ou originária

Critérios

- Lus sanguinis - filiação.
- Lus solis - local do nascimento.

Secundária ou adquirida

Estrangeiros ou apátridas.

## Brasileiro nato

Art. 12 da CF/1988

- 1º critério: o local onde a pessoa nasceu (ius solis) - art. 12, I, da CF/1988;
- 2º critério: o sanguíneo - art. 12, I, "b", da CF/1988;
- 3º critério: pais, quaisquer deles brasileiros, não estão a serviço o Brasil e o filho nasce no estrangeiro - art. 12, I, "c", da CF/1988.



# Direitos de Nacionalidade

## Nacionalidade potestativa

! Importante!

Os processos judiciais envolvendo litígios sobre a naturalização são de competência da Justiça Federal, bem como as causas referentes à opção de nacionalidade (art. 109, X, da CF/1988).

**Requisitos:** qualquer nacionalidade; residentes no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos; sem condenação penal e solicitação pelo estrangeiro.

## Brasileiro naturalizado

Cuidado!

Não existe naturalização tácita, mas, sim, expressa, que se divide em ordinária ou extraordinária.

Naturalização extraordinária  
Art. 12, II, b, da CF/1988.

Naturalização ordinária  
Art. 12, II, a, da CF/1988.

## Distinção entre natos e naturalizados

- **Extradição**  
→ Art. 5º, inciso LI, da CF/88.
- **Cargos privativos de brasileiros natos**  
→ Art. 12, § 3º, da CF/88.
- Somente brasileiros integram o Conselho de Defesa e da República.  
→ Art. 89, da CF/88.
- Art. 222, da CF/88.
- **Perda da nacionalidade do brasileiro**  
→ Art. 12, § 4º, da CF/88.





## Capacidade eleitoral ativa

Direito de votar.

**Inalistáveis:** estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

### Pressupostos para o exercício do direito de votar

- a) Alistamento eleitoral na forma da lei (título eleitoral);
- b) Nacionalidade brasileira;
- c) Idade mínima de 16 anos;
- d) Não ser conscrito durante o serviço militar obrigatório.

- **Voto obrigatório:** maiores de 18 e menores de 70 anos de idade;
- **Voto facultativo:** maiores de 16 e menores de 18 anos, analfabetos e maiores de 70 anos de idade.

## Capacidade eleitoral passiva

Direito de ser votado.

**Inelegíveis:** inalistáveis e os analfabetos = inelegibilidade absoluta.

### Condições de elegibilidade

Art. 14, § 3º, da CF

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral;
- Domicílio eleitoral na circunscrição;
- Filiação partidária;
- Idade mínima de:
  - a) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - b) 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - c) 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e o juiz de paz.
  - d) 18 anos para Vereador.



# Direitos Políticos: Voto, Sujeitos Ativos e Passivos

O voto direto, secreto, universal e periódico é cláusula pétrea (art. 60, § 4º, II, da CF).

## Perda e suspensão dos direitos políticos



### PERDA

- 1) Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- 2) Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII.

### SUSPENSÃO

- 1) Incapacidade civil absoluta;
- 2) Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- 3) Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

É vedada a cassação de direitos políticos.

## Consultas populares

Art. 14, parágrafo 12 da CF

- Concomitantemente às eleições municipais;
- Questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da data das eleições;
- Manifestações favoráveis e contrárias ao objeto das consultas populares correrão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.



## Direito civil e a Constituição Federal

- O processo de constitucionalização do direito privado iniciou com a Constituição Federal de 1988.
- O processo de constitucionalização do direito privado determina que se tenha uma interpretação das normas de direito civil (normas infraconstitucionais) sob a ótica da Constituição Federal.

## Situações de interpretação conforme a Constituição Federal



Há disposições dentro do Código Civil que tiveram, através de julgamentos perante o STF, interpretação à luz da Constituição Federal.

### Atenção! Exemplo:

Os arts. 20 e 21 do Código Civil tratam dos direitos de personalidade, da questão da intimidade, da vida privada e da imagem da pessoa que possa, de alguma forma, vir a ser veiculada.

A ADIN 4815, após julgamento no STF, passou a permitir a divulgação de escritos das chamadas biografias sobre pessoas públicas, independentemente da autorização dessas pessoas, embora a redação dos arts. 20 e 21 do CC seja distinta dessa interpretação que hoje se tem com relação a esses dispositivos.

# Direito Civil, Constituição e Divisão da Parte Geral

## Aplicação no direito material

Há conteúdos de direito civil que se relacionam com conteúdos da constituição.

- Exemplo 1: os arts. 11 a 21 do CC, onde estão dispostos os direitos de personalidade, derivam do princípio da dignidade da pessoa humana, pois possuem direta relação com os direitos fundamentais, como é o caso do exposto no art. 5º, inciso X, da CF.
- Exemplo 2: o art. 226, parágrafo 3º e 6º e o 229 da CF, que dispõem sobre a família como a base de formação da sociedade perante o Estado, possui relação direta com a previsão das seguintes normas do direito de família: da união estável, da dissolução do casamento através do divórcio e da fixação dos alimentos.

Ou seja, é possível a publicação das biografias mesmo sem a autorização das pessoas biografadas e, caso venha trazer prejuízo, a pessoa deverá ser indenizada.

## Direito civil parte geral



A parte geral do direito civil se divide em: pessoas, bens (objetos dos direitos) e fatos jurídicos (ou seja, o meio pelo qual nascem, modificam-se e extinguem-se os direitos).

A parte especial se divide em obrigações, responsabilidade civil, contratos, coisas, família e sucessões.



# Obrigações

## Dar

- Coisa certa (arts. 233-242 do CC).
- Coisa incerta (arts. 243 a 246 do CC).

## Fazer

Fungível ≠ Infungível (arts. 247 a 249, CC).

## Não Fazer

Arts. 390, 250 e 251, CC.

## Alternativas

Arts. 253 a 256, CC.

## Divisíveis

Art. 257, CC.

## Indivisíveis

Art. 258, CC.

## Solidárias

- Ativa (arts. 267 a 274 do CC).
- Passiva (arts. 275 a 285 do CC).

## Pagamento

Arts. 304 a 333, CC

- Consignação em pagamento (arts. 334-345, CC);
- Pagamento com sub-rogação (arts. 346-351, CC);
- Imputação em pagamento (arts. 352-355, CC);
- Dação em pagamento (arts. 356-359, CC);
- Novação (arts. 360-367, CC).

## Transmissão das obrigações

- Cessão de crédito (arts. 286 a 298 do CC);
- Assunção de dívida (arts. 299 a 303 do CC).

## Adimplemento e extinção das obrigações

- Compensação (arts. 368-380, CC);
- Confusão (arts. 381-384, CC);
- Remissão de dívidas (arts. 385-388, CC).

## Inadimplemento

Relativo, parcial ou mora  
Arts. 394-401, CC

Total ou absoluto

- Perdas e danos (arts. 402-405, CC);
- Juros legais (arts. 406-407, CC);
- Cláusula penal (arts. 408-416, CC);
- Arras ou sinal (arts. 417-420, CC).



## Contrato = proposta + aceitação

- **Regra:** a proposta, desde que séria e consciente, obriga o proponente (art. 427, CC).
- **Exceções:** art. 428, CC: deixa de ser obrigatória a proposta.

## Compra e venda

Art. 481 e ss, CC



- Bilateral; consensual (art. 482, CC); oneroso.
- **Cláusulas especiais:** retrovenda - arts. 505-508, CC e preempção ou preferência - arts. 513-520, CC.

## Lugar de celebração

Art. 435, CC



→ Onde foi proposto.

# Contratos

## Extinção dos contratos

Arts. 427- 480, CC



- Resolução ≠ Resilição (unilateral e bilateral/distrato);
- Exceção do contrato não cumprido (art. 476, CC);
- Resolução ou revisão por onerosidade excessiva (arts. 478 e 479, CC).

## Evicção

Art. 447 e ss, CC



## Doação

Art. 538 e ss, CC



- Unilateral;
- Consensual;
- Solene (regra);
- Gratuito.

## Vícios redibitórios

Art. 441, CC



Ações edilícias:  
redibitória e estimatória.



